

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 410, DE 2005

Dá nova redação ao *caput* do art. 176
da Constituição Federal

Autor: Deputado LUCIANO ZICA e outros

Relator: Deputado LUIZ ALBERTO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 410, de 2005, dá nova redação ao *caput* do art. 176 do Diploma Maior, o qual passaria a vigor com a seguinte redação:

“Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União.”

A proposição alcançou o quorum mínimo de apoio, consoante notícia lançada na página quatro do procedimento.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



B03CD5E357

Incumbe a este Colegiado, segundo a alínea *b* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, o exame de admissibilidade das propostas de emenda à Constituição.

No caso, a Proposta de Emenda à Constituição preenche todos os requisitos do art. 60 de nossa Carta Magna, referentes à apresentação de proposição dessa natureza.

O quorum para a apresentação foi alcançado, conforme indiquei no relatório. Demais, o país não se encontra sob a vigência de estado de sítio, de intervenção federal ou de estado de defesa.

Nada há na Proposta que coloque em ameaça a forma federativa de Estado, o voto direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais.

No que concerne à técnica legislativa, há necessidade de inclusão da expressão “NR”, ao final do dispositivo modificado. Todavia, essa tarefa para a futura Comissão Especial destinada a analisar o mérito da presente Proposta.

Ante o exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 410, de 2005.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 2006.

Deputado LUIZ ALBERTO (PT/BA)
Relator



B03CD5E357